



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 6.201, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Publicado em: 08 / 11 / 22.  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1557 Pág. 02

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.994, de 26 de outubro de 2006 e a Lei Complementar nº 3.995, de 26 de outubro de 2006”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 74 da Lei Complementar nº 3.994, de 26 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.244, de 11 de Abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 74. (...)*

*(...)*

*§ 2º - Para efeitos de revisão desta lei, o encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo, poderá acontecer apenas uma vez por mandato, desdobrada em quantas leis forem necessárias.”*

**Art. 2º** O § 2º do artigo 81 da Lei Complementar nº 3.995, de 26 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 5.366, de 20 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 81. (...)*

*(...)*

*§ 2º - Para efeitos de revisão desta lei, o encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo, poderá acontecer apenas uma vez por mandato, desdobrada em quantas leis forem necessárias.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de novembro de 2022.

  
ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

  
SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO